

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000451

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 520/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, em Marzagão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a Renovação de Autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 0038/2017, fl. 01;
- ✓ Laudo técnico, fls. 02/04;
- ✓ Resolução nº 472/2017, fl. 05/06;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 07;
- ✓ Ofício de informação do corpo de bombeiros, fl. 08;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico – PPP, fls. 10/72;
- ✓ Regimento escolar, fls. 73/116
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 117;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fl. 118;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 119/123;
- ✓ Matriz curricular, fls. 124/125;
- ✓ Calendário escolar, fl. 126;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 127/128;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 129/161;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 162/163;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 164;
- ✓ Ata de formação e posse de conselheiros, fls. 165/166;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 167/182;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 183;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000451

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ IDEB, fl. 184;
- ✓ Número de alunos por sala / informações sobre o corpo de bombeiros, fl. 185.
- ✓ Metragem das salas / Infraestrutura, fl. 186;

## 2. Análise

O Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 472/2014 com vigência de até 31 de Dezembro de 2017.

A Escola possui uma sala para Biblioteca. Em relação ao acervo foi informado o número total de 1180 livros. Folha 186. Dispõe também de 04 salas de aula, sala de professores, laboratório de informática, sala da coordenação pedagógica, secretaria, diretoria, cozinha, depósito, 08 banheiros, pátio aberto e quadra de esportes descoberta.

Dados estatísticos: 349 alunos matriculados, 242 alunos aprovados, 13 alunos reprovados, 39 alunos transferidos e 03 alunos desistentes. Folha 183.

IDEB observado em 2015 foi de 4,6 e a meta projetada foi de 5,5. Folha 184.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 14 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em biologia ministram as disciplinas de geografia e matemática; 02 professores licenciados em fisioterapia ministram as disciplinas biologia, ciências e inglês; 02 professores licenciados pedagogia ministram as disciplinas de história, geografia e educação física; 01

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000451

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal

ASSUNTO: Renovação

---

professor licenciado em administração ministra as disciplinas de matemática e história. Folhas 162/163.

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos:

- a) **Art. 131**, que trata das decisões do Conselho de Classe como soberanas;
- b) **Art. 157 - § 1º**, que trata a pena de suspensão do aluno de até 03 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Alvará da vigilância sanitária e informações sobre o certificado do corpo de bombeiros anexados às folhas 07 e 185.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, Marzagão/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000451

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 131, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000451

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 157 § 1º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000451

DE: 24/01/2018

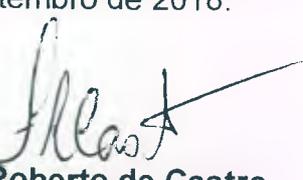
INTERESSADO: Colégio Estadual Raulina da Fonseca Pascoal

ASSUNTO: Renovação

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>520/2018</u>
GOIÂNIA, <u>27</u> de <u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>